



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1670

PROJETO DE LEI Nº 96/86

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 14 de outubro de 1.986, entre o Estado de São Paulo, através' da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Aditivo ao Convênio assinado em 14 de outubro de 1.986, entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo e o Município de Pirassununga, em continuidade a implantação do Programa de Construção de Armazéns Comunitários.

Artigo 2º)- Para cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido Aditivo, o valor' de Cz\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura' e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º)- Para fazer face às despesas de correntes desta Lei, fica autorizada a abertura na contabilidade municipal, de um crédito especial até o valor de Cz\$ 1.010.000,00 (hum milhão e dez mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro com fundamento' no convênio já firmado e no aditivo previsto nesta Lei.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de dezembro de 1.986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 96/86

*Os Comissários de  
Justiça e Finanças -  
Di. 02.12.1986.*

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 14 de outubro de 1.986, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Aditivo ao Convênio assinado em 14 de outubro de 1.986, entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo e o Município de Pirassununga, em continuidade a implantação do Programa de Construção de Armazéns Comunitários.

Artigo 2º) - Para cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido Aditivo, o valor de Cz\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na contabilidade municipal, de um crédito especial até o valor de Cz\$... 1.010.000,00 (hum milhão e dez mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro com fundamento no convênio já firmado e no aditivo previsto nesta Lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de Dezembro de 1986.

Presidente

-EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY-  
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de  
Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redução final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de Dezembro de 1986.

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

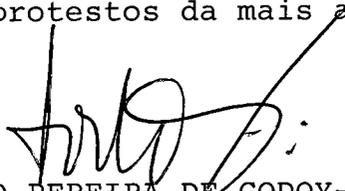
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Face o incluso expediente, por xerox, da Secretaria do Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, - objeto do Ofício CSE-247/86, datado de 28 de novembro p. passado, e pelos motivos nele declinados, referida Secretaria irá suplementar os recursos orçados inicialmente em Cz\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), em Cz\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzados), totalizando um montante de Cz\$ 1.010.000,00 (hum milhão e dez mil cruzados), para a implantação do 1º módulo de nosso Armazém Comunitário.

Entretanto, para que essa suplementação venha a ocorrer, imprescindível a aprovação do Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, o qual visa autorizar o Prefeito Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 14 de outubro de 1.986, cópia xerográfica anexa, sempre num flagrante benefício ao nosso Município.

Assim exposto e diante do incontestável alcance social e econômico da propositura, aguardamos a sua imediata aprovação, encarecendo para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

  
-EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY-

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de  
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENADORIA SÓCIO-ECONÔMICA

AV. MIGUEL ESTÉFNO, 3.900 - ÁGUA FUNDA  
04301 SÃO PAULO, SP FONE: 275-3433

04  
/

CSE- 247/86

São Paulo, 28 de novembro de 1986

Senhor Prefeito,

Tendo em vista que houve alterações nos valores referentes à Material de Construção, segundo a tabela PINI e que a implantação do 1º módulo dos Armazéns Comunitários depende do repasse da Secretaria que, como partícipe do Convênio, se comprometeu a cobrir as despesas dos referidos materiais, vimos informar que esta Pasta irá suplementar os recursos orçados inicialmente em Cz\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados); em Cz\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzados), totalizando um montante, para o 1º módulo, de Cz\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil cruzados).

Neste sentido é que solicitamos de Vossa Excelência urgência na aprovação da Lei, cuja minuta enviamos em anexo, para que nos seja possível a celebração de Termo Aditivo que possibilite tal suplementação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
SÉRGIO GOMES VASSIMON

Coordenadoria Sócio-Econômica  
Coordenador

Ao

Excelentíssimo Senhor

**FAUSTO VICTORELLI**

Digníssimo Prefeito Municipal de PIRASSUNUNGA

PIRASSUNUNGA - SP



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
E ABASTECIMENTO, A COMPANHIA DE  
ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO  
PAULO E O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA,  
OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA DE ARMAZÉNS COMUNITÁRIOS.

Aos 14 de Outubro de 1986, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu titular, **GILBERTO DUPAS**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, pelo Decreto No. 22.588, de 21/08/84, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e o Município de PIRASSUNUNGA, adiante denominado PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **FAUSTO VICTORELLI**, devidamente autorizado pela Lei No. 1.686/86, de 06/03/86, alterada pela Lei No. 1.715/86, de 04/07/86 e a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, adiante denominada **CEAGESP**, representada por seu Diretor Presidente **SÉRGIO LAZZARINI**, e pelo Diretor de Operações de Armazéns, **PAULO ISNARD RIBEIRO DE ALMEIDA**, firmam o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente convênio objetiva a colaboração conjunta dos partícipes para o desenvolvimento do Programa de Armazéns Comunitários, sob a coordenação da SECRETARIA, no Município de PIRASSUNUNGA, visando possibilitar melhores condições de armazenamento de grãos - basicamente arroz, feijão e milho - aos pequenos produtores, contribuindo fundamentalmente, dessa forma, para que haja redução na perda da safra, criando condições favoráveis para a obtenção de preços mais compensadores aos pequenos produtores, quando da comercialização da produção, além de proporcionar redução dos custos de transportes e maior facilidade nas operações das grandes unidades da CEAGESP em relação à produção de grãos dos pequenos produtores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA IMPLANTAÇÃO DOS ARMAZÉNS NO PROGRAMA

O programa de Armazéns Comunitários está previsto para ser implantado em 4 (quatro) fases. A cada fase corresponderá a implantação de um módulo de 1.080 m<sup>2</sup>, perfazendo no final, uma área total de 4.320 m<sup>2</sup>, com capacidade de armazenamento para 142.500 sacos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO

A PREFEITURA se responsabiliza por todas as informações enviadas através dos documentos necessários à celebração deste ajuste, os quais fazem parte integrante do Processo SAA-0294/86.

CLÁUSULA QUARTA: DO IMÓVEL

Caberá a PREFEITURA fornecer imóvel de seu patrimônio ou que esteja sendo adquirido, através de providências concretas já adotadas, para nele ser possível a construção e instalação dos módulos previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO

Caberá à PREFEITURA divulgar o presente Programa para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação do município.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSTRUÇÃO DO PRIMEIRO MÓDULO

A primeira fase do Programa será desenvolvida através da implantação de Armazém Comunitário, com a construção de um módulo de 1.080 m<sup>2</sup> de área, com capacidade para 2.000 toneladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SECRETARIA deverá repassar à PREFEITURA, para o desenvolvimento desta primeira fase, recursos no montante de Cz\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), importância esta que onerará os recursos da classificação orçamentária 13.01.01.04.07.021.2.157.4.3.23 do orçamento vigente, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Cronograma de Desembolso (Anexo II), em anexo, que passam a fazer parte integrante deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SECRETARIA, a PREFEITURA e a CEAGESP comprometem-se a cumprir fielmente o que determina o Plano de Trabalho anexo a este ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à PREFEITURA a execução dos serviços de infraestrutura e fornecimento de mão-de-obra necessários à construção do primeiro módulo de 1.080 m<sup>2</sup>.

07  
/

.3.

PARÁGRAFO QUARTO: A **PREFEITURA** deve abrir conta bancária especial para recebimento e movimentação dos recursos a serem repassados pela **SECRETARIA**, conforme parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: A **PREFEITURA** encarregar-se-á de prestar contas referentes à construção e serviços decorrentes das transferências de recursos promovidas pela **SECRETARIA** perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DEMAIS FASES DA IMPLANTAÇÃO

As segunda, terceira e quarta fases de implantação, conforme o que determina a cláusula segunda deste ajuste, deverão ser implementadas mediante esforço conjunto da **SECRETARIA**, **PREFEITURA** e **CEAGESP**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será construído nenhum módulo adicional, sem que o anterior esteja totalmente concluído, instalado e em operação.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS

Os prazos expressos no Plano de Trabalho anexo a este ajuste, serão computados em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na **SECRETARIA**.

CLÁUSULA NONA: DA OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DOS ARMAZÉNS NO PROGRAMA

A gestão dos armazéns comunitários será de responsabilidade da organização local representativa dos pequenos produtores, e com ela deverão os partícipes deste ajuste celebrar convênio único que discipline responsabilidades quanto à operacionalização, gestão dos armazéns instalados, bem como do acompanhamento e avaliação do Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à **SECRETARIA**, se necessário, através do Instituto de Cooperativismo e Associativismo, assessorar a organização dos pequenos produtores para gestão dos armazéns comunitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja óbices quanto à autorização legislativa à celebração de Convênio, conforme estabelece o "caput" desta cláusula, a **PREFEITURA** se compromete passar à organização local representativa dos pequenos produtores a gestão dos armazéns, através de permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Os convenientes poderão rescindir o presente Convênio por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como das obrigações do Plano de Trabalho, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que efetuar a rescisão, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comunicando aos demais convenientes tal decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão por inadimplemento da **PREFEITURA**, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá ao Estado o ressarcimento dos valores liberados à **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, os recursos a serem devolvidos pela **PREFEITURA** ao Estado sofrerão correção calculada com base no índice de inflação vigente à data da rescisão, considerando-se os períodos em que tais recursos foram liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, de comum acordo, através de Termo Aditivo ou renovado quando do término do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assumem o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma

09

~~9~~

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
GABINETE DO SECRETARIO

.5.

e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



**GILBERTO DUPAS**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento



**FAUSTO VICTORELLI**  
Prefeito

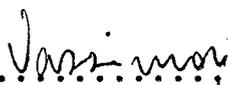
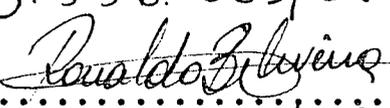


**SERGIO LAZZARINI**  
Diretor Presidente  
Companhia de Entrep. e Armazéns Gerais de S. Paulo



**PAULO ISNARD RIBEIRO DE ALMEIDA**  
Diretor de Operações de Armazéns  
Companhia de Entrep. e Armazéns Gerais de S. Paulo

TESTEMUNHAS

- 1a..... ..... **SERGIO GOMES VASSIMON**  
R.G. J. 556. 063/SP ..... COORDENADORIA SÓCIO-ECONÔMICA  
COORDENADOR
- 2a..... ..... **RONALDO BERNARDES OLIVEIRA**  
R.G. 6. 475. 123/SP ..... Assistente Técnico de Direção II



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.715/86 -

"Dá nova redação aos Artigos 2º e 5º, da lei nº 1.686/86, de 06 de março de 1.986"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os Artigos 2º e 5º, da Lei nº 1.686/86, de 06 de março de 1.986, passam, respectivamente, a ter as seguintes redações:

"Artigo 2º)- Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de Cz\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo".

"Artigo 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de Cz\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro com fundamento no convênio previsto nesta lei".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de julho de 1.986.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.686/86 -

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Pirassununga, objetivando, em cooperação mútua, a implantação do Programa de Construção de Armazéns Comunitários.

Artigo 2º) - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º) - O valor mencionado no artigo 2º supra, se refere às despesas com aquisição do material necessário à construção do Armazém Comunitário.

Artigo 4º) - A mão de obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão de obra disponível no Município.

Artigo 5º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro com fundamento no convênio previsto nesta lei.



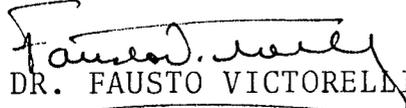
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.986.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

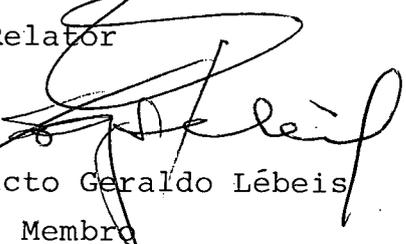
Ao Projeto de Lei nº 96/86

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 96/86, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 14 de outubro de 1986, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 1986.-

  
Elias Mansur  
Presidente

  
Nilton Tomás Barbosa  
Relator

  
Benedicto Geraldo Lêbeis  
Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 96/86

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 96/86, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 14 de outubro de 1.986, entre o Estado de São Paulo através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 1986.-

Orlando Alves Ferraz

Presidente

*Angélico Berretta*

Angélico Berretta

Relator

Ademir Alves Lindo

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.767/86 -

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 14 de outubro de 1.986, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Pirassununga".....

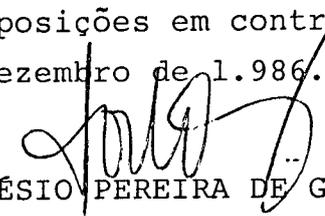
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Aditivo ao Convênio assinado em 14 de outubro de 1.986, entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo e o Município de Pirassununga, em continuidade a implantação do Programa de Construção de Armazéns Comunitários.

Artigo 2º)- Para cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido Aditivo o valor de Cz\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º)- Para fazer face às despesas de correntes desta Lei, fica autorizada a abertura na contabilidade municipal, de um crédito especial até o valor de Cz\$. .... 1.010.000,00 (hum milhão e dez mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro com fundamento no convênio já firmado e no aditivo previsto nesta Lei.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 04 de dezembro de 1.986.

  
-EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY-

Publicada na Portaria.

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo

Data supra.

de Prefeito Municipal

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.7